



LEI Nº 018/90

**"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LUIZ ZORZI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Esta do de Santa Catarina, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste salarial a todos os Servidores Públicos Municipais, como segue:

- TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES - TSA 120%
- DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS, MAGISTÉRIO - MAG, E ATIVIDADES OPERACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - OAG 100%
- ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS..... 70%.

Parágrafo Único - Os percentuais de reajuste dos Servidores Públicos Municipais constantes do Artigo 1º, serão calculados sobre os salários de fevereiro de 1990, e passarão a ter vigência apartir de 1º de março de 1990.

Art. 2º - As despesas para execução desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta, aos 04 de abril de 1990.


LUIZ ZORZI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra:


DANCI CERIZOLLI

Secretário de Administração